

DESPACHO**Nº 1/DC/2024****Registo: I/21538/2024****08/11/2024****SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando a subdelegação de competências efetuadas no signatário pela Senhora Diretora Delegada, no documento sob o registo **I/21510/2024 de 07/11/2024** subdelego no Sr. Chefe de Divisão de Atendimento e Gestão de Clientes, **Eng.º José António Samina Fernandes** as seguintes competências:

- a) Assinar a correspondência decorrente da atividade da Divisão para além da resultante das competências próprias, excetuando a dirigida a Entidades ou Organismos públicos;
- b) Autorizar a restituição ou reembolso de importâncias indevidamente recebidas e processadas, até ao montante de 4 000 euros;
- c) Autorizar, após comunicação prévia ao subdelegante, a prestação de trabalho suplementar e trabalho suplementar noturno, em dia útil, de descanso semanal obrigatório e/ou complementar e em dia feriado, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;
- d) Autorizar a marcação de férias, controlo de assiduidade e justificação de faltas;
- e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal da Divisão e autorizar o processamento das respetivas despesas.
- f) Autenticar o livro de reclamações, conforme previsto no Decreto-Lei nº 135/99 de 22 de abril, além do assegurar de toda a instrução e gestão do referido livro de reclamações, nos termos do Decreto-Lei nº 156/2005 de 15 de setembro.

Nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo delegatário nas matérias objeto da presente delegação de competências, até à data da entrada em vigor do presente Despacho.

Pág. 1

DESPACHO
(...)

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser subdelegadas em Técnicos Superiores ou Coordenadores Técnicos que exerçam funções efetivas de coordenação técnica de setores.

Deverá ser observado o dever de informação trimestral.

A qualidade da subdelegação deverá ser sempre mencionada.

A presente subdelegação de competências deve ser publicada, nos termos no disposto no 2 do artigo 47º do Código do Procedimento Administrativo.

O Diretor de Departamento Comercial



Filipe Cordeiro